

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.381 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR COMPRA E VENDA, A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, OS MATERIAIS E A MÃO-DE-OBRA APLICADOS NAS EXTENSÕES DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 32 de fevereiro de 1.995, APROVOU, e eu, Zilda Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Cartório do Registro Civil de Pêlo
da Comarca de Guariba - S.P.
LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
GERAL

Artigo 1º - Fica o Executivo Munici-/
pal autorizado a:

I - Alienar por compra e Venda, à Com
panhia Paulista de Força e Luz, os materiais e a mão-de-obra aplica-
dos nas extensões de Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Públi
ca já construídas (conforme anexo que fica fazendo parte integrante
desta Lei) e as que vierem a ser construídas por Empreiteiras, todas
por iniciativa do Município e com recursos municipais.

II - Transferir para o acêrvo da Compa
nhia Paulista de Força e Luz, os materiais aplicados nas Redes de E-
nergia Elétrica e de Iluminação Pública, já construídas (conforme a-
nexo que fica fazendo parte integrante desta Lei) e as que vierem a
ser construídas pela própria Companhia Paulista de Força e Luz, em
conformidade com o instrumento contratual para a construção de redes.

Artigo 2º - É inexigível licitação pa
ra o cumprimento dos itens I e II do Artigo 1º, face ao disposto
no Artigo 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, ante o fato de ser
a Companhia Paulista de Força e Luz a única concessionária de ener-/
gia elétrica em atividade no Município.

Artigo 3º - Os instrumentos contra-
tuais a serem estabelecidos com a Companhia Paulista de Força e Luz-

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

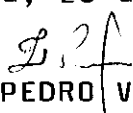
-CPFL, obedecerão as normas previstas no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, como contraprestação do disposto no Artigo 1º, ações nominativas, preferenciais e/ou ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Artigo 5º - Os materiais componentes das redes e que venham a ser objeto de venda pelo Município a Companhia Paulista de Força e Luz, serão avaliados pela adquirente, tomando-se como base o preço de referência aplicado pela CPFL.

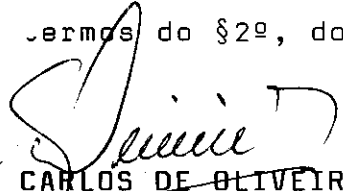
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 23 de fevereiro de 1.995.

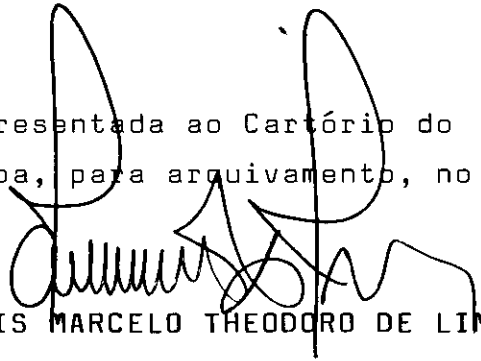

ZILDA PEDRO VITORINO

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do §2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.


JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 24 de fevereiro de 1.995.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL